

**USP**

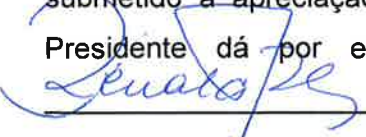
**Comissão de Legislação e Recursos**

**ATA**

**20.08.2014**

1 Ata nº 334 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Aos vinte dias do mês de agosto  
2 de dois mil e quatorze, às dezessete horas, reúne-se, na FUVEST, a Comissão de  
3 Legislação e Recursos, sob a Presidência do Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci, com o  
4 comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros: Professores Doutores Ana Lúcia  
5 Duarte Lanna, Carlos Eduardo Falavigna da Rocha, Oswaldo Baffa Filho e Sérgio França  
6 Adorno de Abreu. Presente, também, o Senhor Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria  
7 Poveda Velasco e a Senhora Procuradora, Dr.<sup>a</sup> Jocélia de Almeida Castilho. Justificou,  
8 antecipadamente, a sua ausência, o Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari. **PARTE I -**  
9 **EXPEDIENTE** – Havendo número legal, o Sr. Presidente inicia a reunião, esclarecendo que  
10 os processos da Ordem do Dia necessitam de parecer da CLR para serem discutidos na  
11 próxima reunião do Conselho Universitário. Nenhum Conselheiro querendo fazer uso da  
12 palavra, o Sr. Presidente passa à **PARTE II - ORDEM DO DIA. 1 – PROTOCOLADO**  
13 **2014.5.1365.1.3 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Proposta de supressão dos incisos I e  
14 II do artigo 8º e inclusão do artigo 263 nas Disposições Gerais do Regimento Geral da USP,  
15 em decorrência da transformação do HU e HRAC em Entidades Associadas. Ofício do  
16 Chefe de Gabinete, Prof. Dr. José Roberto Drugowich de Felício, ao Procurador Geral, Prof.  
17 Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, solicitando a elaboração de estudo, visando  
18 adequar o Estatuto e o Regimento Geral da USP à proposta de alteração do “status” do  
19 Hospital Universitário e do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais junto à  
20 estrutura da Universidade (18.08.14). **Parecer da PG:** com relação ao Estatuto, esclarece  
21 que este não elenca quais sejam os órgãos complementares, exceto a menção contida no  
22 inciso III, alíneas “a” e “b”, do artigo 21 de suas Disposições Transitórias, não havendo  
23 necessidade de qualquer alteração. Com relação ao Regimento Geral, esclarece que este  
24 elenca em seu artigo 8º quais são os órgãos complementares da Universidade, a saber, o  
25 Hospital Universitário (inciso I) e o Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais  
26 (inciso II), sendo necessário revogar tais incisos, mantendo-se hígido o caput para a  
27 hipótese de, no futuro, a Universidade optar por criar algum(ns) órgão(s) complementar(es).  
28 (...) No caso concreto, os atos de transferência dos hospitais para o Estado, quando  
29 aperfeiçoados, criarão pessoas jurídicas próprias, dotando-as de personalidade jurídica  
30 nova e autônoma da USP, daí porque se faça necessário pensar em um mecanismo jurídico  
31 apto e hábil a dotar, desde logo, tais hospitais do status de entidades associadas. Com esse  
32 intuito, sugere a inclusão de uma disposição geral ao Regimento Geral, após seu artigo 262,  
33 com a seguinte redação: “Artigo 263 – Fica assegurado ao Hospital Universitário e ao  
34 Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais a condição de Entidades Associadas à  
35 USP, dispensados os requisitos do artigo 10 deste Regimento Geral.” (19.08.14). **Texto**  
36 **atual:** Artigo 8º - São órgãos complementares: I – Hospital Universitário (HU); II – Hospital  
37 de Reabilitação das Anomalias Craniofaciais (HRAC). **Texto proposto:** Artigo 8º - São

38 órgãos complementares: I – suprimido; II – suprimido. **Texto proposto:** Artigo 263 - Fica  
39 assegurado ao Hospital Universitário e ao Hospital de Reabilitação de Anomalias  
40 Craniofaciais a condição de Entidades Associadas à USP, dispensados os requisitos do  
41 artigo 10 deste Regimento Geral. Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.  
42 Após amplo debate, a **CLR** manifesta-se favorável ao parecer do relator, sugerindo  
43 modificação na redação proposta do artigo 263, nos seguintes termos: “Artigo 263 – O  
44 Hospital Universitário e o Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais integram o  
45 elenco de Entidades Associadas, previsto no artigo 14 das Disposições Transitórias do  
46 Regimento Geral, dispensados os requisitos de admissão previstos no artigo 10 deste  
47 Regimento.” O parecer, na íntegra, faz parte desta Ata como **Anexo I**. O processo, a seguir,  
48 deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário. **2 – PROTOCOLADO**  
49 **2014.5.1354.1.1 – PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO.** Proposta de alteração dos  
50 artigos 31 e 32 do Regimento de Pós-Graduação. Ofício da Pró-reitora de Pós-Graduação,  
51 Prof.<sup>a</sup>Dr.<sup>a</sup> Bernadette Dora Gombossy de Melo Franco, ao Secretário Geral, Prof. Dr.  
52 Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando a proposta de alteração dos artigos 31 e 32  
53 do Regimento de Pós-Graduação, relativos à composição da Comissão de Pós-Graduação,  
54 aprovada, ad referendum do Conselho de Pós-Graduação em 15.08.2014 (15.08.14).  
55 **Parecer da PG:** esclarece que, sob o aspecto jurídico, a minuta merece alguns reparos e  
56 oferece sugestão de texto que preserva a ideia original e observa a Lei Complementar nº  
57 863/99, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis  
58 (19.08.14). **Texto atual:** Artigo 32 – A CPG terá um Presidente e seu Suplente eleitos dentre  
59 seus membros. § 1º – O Presidente e seu Suplente deverão ser, no mínimo, Professores  
60 Associados, respeitadas as especificidades das Entidades Associadas. § 2º – Os  
61 Professores Titulares e Associados, por motivo justificado, poderão ser dispensados da  
62 presidência da CPG pela Congregação, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente; neste  
63 caso, a Presidência da CPG poderá ser exercida por Professor Doutor. § 3º – O mandato do  
64 Presidente e de seu Suplente será de dois anos, permitida uma recondução, excetuados os  
65 casos onde ocorrer progressão dentro das instâncias do Conselho de Pós-Graduação. § 4º  
66 – Caberá apenas ao Presidente da CPG ou ao seu Suplente, nos casos de falta ou  
67 impedimento, a representação no CoPG e em suas Câmaras. **Texto proposto:** Artigo 32 –  
68 A CPG terá um Presidente e seu Suplente eleitos dentre seus membros. ... (**mantém**  
69 **parágrafos**). § 5º – Quando o número de Programas for superior ao estabelecido no caput  
70 fica facultado ao Coordenador que for eleito Presidente da CPG, desligar-se da  
71 coordenação de seu respectivo Programa, permanecendo na função de Presidente da CPG.  
72 § 6º - Ocorrendo a hipótese de desligamento prevista no § 5º, deverá ser realizada nova  
73 eleição para a Presidência da CCP. A **CLR** aprova o parecer do relator, do seguinte teor:

74 “Tendo em vista a manifestação da Procuradoria Geral, relativa à proposta de alteração do  
75 Regimento apresentada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, manifesto-me pela aprovação  
76 da minuta oferecida pela Procuradoria Geral, com a seguinte alteração no § 5º: ‘Quando o  
77 número de Programas for superior a cinco fica facultado ao Coordenador que for eleito  
78 Presidente da CPG, desligar-se da coordenação de seu respectivo Programa,  
79 permanecendo na função de Presidente da CPG.’ O processo, a seguir, deverá ser  
80 submetido à apreciação do Conselho Universitário. Nada mais havendo a tratar, o Sr.  
81 Presidente dá por encerrada a sessão às 18h30. Do que, para constar, eu  
82  \_\_\_\_\_, Renata de Góes C. P. T. dos Reis, Analista Acadêmico,  
83 designada pelo Senhor Secretário Geral, lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que  
84 será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão em que a mesma for  
85 discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 20 de agosto de 2014.

# ANEXO I

Processo n. 2014.5.1365.1.3.

Interessada: USP

Assunto: Modificação da estrutura administrativa – Hospitais

Prezados Membros da CLR:

1. O assunto em pauta originou-se da última reunião de dirigentes, realizada em 15 de agosto passado, suscitado como uma das propostas visando a diminuir os gastos administrativos da USP.

Em resumo, a proposta consiste na transferência para a administração da Secretaria do Estado da Saúde dos Hospitais Universitário e de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (Bauru), mantendo-se a respectiva orientação acadêmica no âmbito da USP.

2. A teor do lúcido *Parecer* emitido pela Procuradoria Geral, tal modificação exige a revogação dos incisos I e II do art. 8º do Regimento Geral, que cataloga os referidos hospitais como órgãos complementares da USP.

Ademais, entendo absolutamente coerente a sugestão, constante do aludido *Parecer*, da inclusão de um dispositivo no Regimento Geral - art. 263 -, pelo qual se assegura aos mencionados hospitais a condição de Entidades Associadas à USP, resguardando-se, destarte, a vinculação acadêmica com a USP.

3. Opino, pois, pela aprovação do *Parecer* da PG, com a ulterior publicação de Resolução, determinativa da revogação dos incisos I e II do art. 8º do Regimento Geral, e, ainda, da inclusão do art. 263.

São Paulo, 20 de agosto de 2014.



José Rogério Cruz e Tucci